



**Aula n.º 00 - Lei Complementar
n.º 59/2001 (continuação)**

Legislação Específica p/ Oficial Judiciário -
TJ/MG

Prof. Gustavo Fregapani

Sumário

SUMÁRIO	2
LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA – TJ/MG	3
LC 59/2001 – DAS CIRCUNSCRIÇÕES E DOS ÓRGÃOS DE JURISDIÇÃO	5
2. DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	13
QUESTÕES DE PROVA COMENTADAS	21
LISTA DE QUESTÕES	27
GABARITO	32
RESUMO DIRECIONADO	33



Legislação Específica – TJ/MG

Prezados alunos,

Neste curso estudaremos as normas de legislação específica previstas no edital do concurso anterior para o cargo de Oficial Judiciário da 2ª Instância do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJ/MG, realizado pela banca FUMARC no ano de 2011. A organizadora do próximo concurso será a IBFC. Ao longo do curso explicarei como a banca poderá cobrar os conteúdos nas provas e, ao final de cada aula em pdf são disponibilizadas questões inéditas, que elaborei tentando adivinhar como o conteúdo será cobrado pela IBFC.

Para quem ainda não me conhece, faço uma breve apresentação: assim como vocês, que buscam uma vaga em um cargo público, comecei a trilhar esse caminho logo aos 18 anos de idade, realizando concursos para nível médio. Na época não existia esse recurso fantástico que são as aulas em pdf, ou seja, materiais que não só trazem o texto das leis, mas que também explicam as normas e como poderão ser as questões da prova, reunindo as questões anteriores e apresentando também questões inéditas.

Naquela época, em que começava meus estudos, também não existiam ainda as videoaulas, que nos economizam muito tempo útil, já que podemos assisti-las a hora que desejarmos e quantas vezes quisermos.

Sendo assim, iniciei meus estudos para concursos por conta própria, baixando os textos das normas e elaborando meus próprios materiais de estudo, treinando com questões e, algumas vezes, fazendo cursos preparatórios presenciais, os quais infelizmente deixavam muito a desejar.

Aos 20 anos de idade conquistei minha primeira convocação, e daí em diante foram muitas aprovações e nomeações em concursos públicos no Rio Grande do Sul. Após cursei a graduação de direito, concluída em 2010. No ano de 2011 comecei a realizar concursos para cargos que exigiam nível superior em direito, desta vez já podendo contar com o valioso recurso das videoaulas. Com os recursos existentes e a força de vontade de conquistar meu espaço, consegui já no ano de 2011 a aprovação em diversos concursos e a minha primeira nomeação para cargo de nível superior em direito.

No ano seguinte surgiram as primeiras oportunidades para ministrar aulas, no próprio órgão que trabalhava, onde passei a ministrar cursos de formação para novos servidores. Em poucos meses, passei também a dar aulas em cursos preparatórios para concursos públicos em Porto Alegre e interior do Estado do Rio Grande do Sul. Confesso que já estava sentindo falta de estudar para concursos públicos, e a oportunidade de ajudar outras pessoas a também conquistarem sua independência e estabilidade me animou muito.

Desde então venho ministrando aulas de direito e legislação para concursos públicos, tendo me especializado na preparação de legislações específicas, conteúdo que geralmente dá mais trabalho ao candidato por geralmente se tratar de matéria inteiramente inédita para o aluno.

Mas veremos que é possível, até a data da prova, memorizar os principais pontos e aspectos da legislação. Para tanto, recomendo que utilizem todos os recursos disponíveis: fazer a leitura das aulas em PDF, assistir as videoaulas e realizar os exercícios, o maior número de vezes que for possível.

Nesta primeira aula do curso, estudaremos a primeira parte da Lei Complementar Estadual n.º 59, de 18 de janeiro de 2001 (Organização e Divisão Judiciárias do Estado de Minas Gerais).

Na segunda aula, continuaremos estudando os demais artigos da Lei Complementar Estadual n.º 59/2001. Na terceira aula do curso, estudaremos os artigos 1º a 9º e 158 a 186 do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de Minas Gerais.

Por fim, na última aula do curso, estudaremos o Regimento Interno do TJ/MG (Resolução n.º 420/2003).

Todo o conteúdo será ministrado também por videoaulas, para que você possa estudar da forma que preferir.

Ao longo das aulas serão mostradas questões aplicadas nos concursos anteriores para o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Por se tratar de um conteúdo muito específico, que praticamente só é cobrado em concursos do próprio TJ/MG, disponibilizarei questões inéditas, para que você já possa ir treinando para a prova do concurso.

Além dos exercícios constantes em cada uma das aulas, serão disponibilizados ao longo do curso, ainda, os testes de direção, com questões inéditas de Certo ou Errado para que você possa testar os conhecimentos e revisar os principais pontos do conteúdo, a cada duas aulas.

Confira o nosso vídeo de direção inicial, com comentários sobre o conteúdo e dicas de estudo para este concurso no link a seguir:

<https://youtu.be/l4oFRICfIU0>

LC 59/2001 – Das Circunscrições e dos Órgãos de Jurisdição

A Lei Complementar n.º 59/2001 tem por objeto a organização e divisão das competências e funções judiciárias do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais.

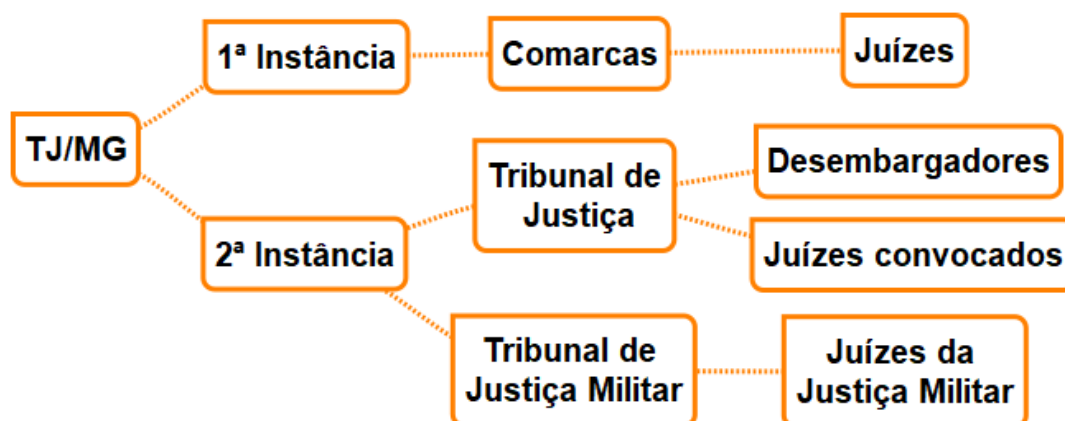
Estudaremos a partir de agora, portanto, as normas que estabelecem a organização do Tribunal de Justiça e demais órgãos do Poder Judiciário no estado, iniciando pelo estudo das circunscrições.

Como muitos dos nossos alunos estão tendo contato com termos jurídicos pela primeira vez, explicarei ao longo das aulas o significado de alguns termos e expressões utilizados pela lei.

Começamos explicando a diferença entre 1ª e 2ª instância: quando qualquer um de nós busca um direito, ingressando com ação judicial, geralmente a ação será julgada por um Juiz (1º instância). Caso a decisão seja desfavorável, poderemos apresentar recurso ao órgão de 2ª instância (Desembargadores do Tribunal de Justiça). O Tribunal de Justiça pode, na eventual ausência de Desembargadores, convocar Juízes para atuarem temporariamente no Tribunal.

Temos na 1º instância, portanto, Comarcas, onde atuam Juízes. Na 2ª Instância, temos o Tribunal de Justiça, com sede na capital Belo Horizonte, onde atuam Desembargadores e Juízes convocados pelo Tribunal. Além disso, Minas Gerais é um dos poucos estados da Federação que ainda possuem Tribunal de Justiça Militar, que possui competência somente em relação a militares estaduais, que terá juízes da justiça militar atuando também em 2ª instância.

O Poder Legislativo estadual (Assembleia Legislativa) possui atribuição de realizar a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos tribunais. Essa fiscalização refere-se à gestão do órgão. Da mesma forma que o Poder Executivo é fiscalizado e presta contas à Assembleia Legislativa, os Tribunais também estarão sujeitos a essa fiscalização.



Art. 1º O território do Estado, para a administração da justiça, em primeira instância, divide-se em comarcas, conforme as relações constantes nos Anexos desta Lei Complementar.

§ 1º A prestação jurisdicional no Estado, em segunda instância, compete aos Desembargadores e Juízes convocados do Tribunal de Justiça e aos Juízes do Tribunal de Justiça Militar.

§ 2º A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos tribunais a que se refere o § 1º será exercida pela Assembleia Legislativa, na forma definida em seu Regimento Interno.

A primeira instância é exercida por juízes nas diversas comarcas existentes no Estado. Por vezes, o Tribunal de Justiça poderá permitir que Juízes atuem além da jurisdição da comarca onde estão lotados. Isso pode ocorrer quando o acúmulo de serviço em determinado local não seja grande o suficiente para que se crie uma nova vara ou comarca.

Nesse caso, o Juiz com lotação em determinada comarca, além de exercer atribuições da sua área de atuação, acumulará temporariamente funções que seriam exercidas por outra comarca, que está com acúmulo de serviço.

Art. 2º O órgão competente do Tribunal de Justiça, nas condições e limites que estabelecer, poderá estender a jurisdição dos Juízes de primeiro grau para comarcas, contíguas ou não, visando aos seguintes objetivos:

I - solução para acúmulo de serviço que não enseje criação de vara ou comarca; e

II - produção mínima que justifique o cargo.

Os órgãos públicos possuem atribuição, enquanto que os órgãos judiciais possuem **Jurisdição**.

A **Jurisdição** do órgão judiciário corresponde à parte do território do Estado que é alcançada pela Comarca. O Tribunal de Justiça, por exemplo, possui Jurisdição em todo o território do Estado de Minas Gerais. As comarcas, por sua vez, possuem Jurisdição somente sobre parte do território.

E é justamente esta lei que estamos estudando que delimita a Jurisdição de cada uma das comarcas do TJ/MG.

A comarca pode ter jurisdição sobre apenas um município (o que é mais comum em municípios de grande porte), ou em mais de um município (o que é usual em municípios menores, que não precisam de uma comarca exclusiva). A sede da comarca será no município que lhe dá o nome.

Cada comarca pode ser subdividida em distritos e subdistritos judiciários, criados em lei, que terão sede em outros municípios abrangidos pela Comarca. Trata-se de uma divisão territorial, dentro do território de cada comarca. Nesses casos, o Juiz da comarca pode transferir a realização de determinados atos judiciais para a sede desses distritos.

Art. 3º – A comarca constitui-se de um ou mais municípios, em área contínua, sempre que possível, e tem por sede a do município que lhe der o nome.

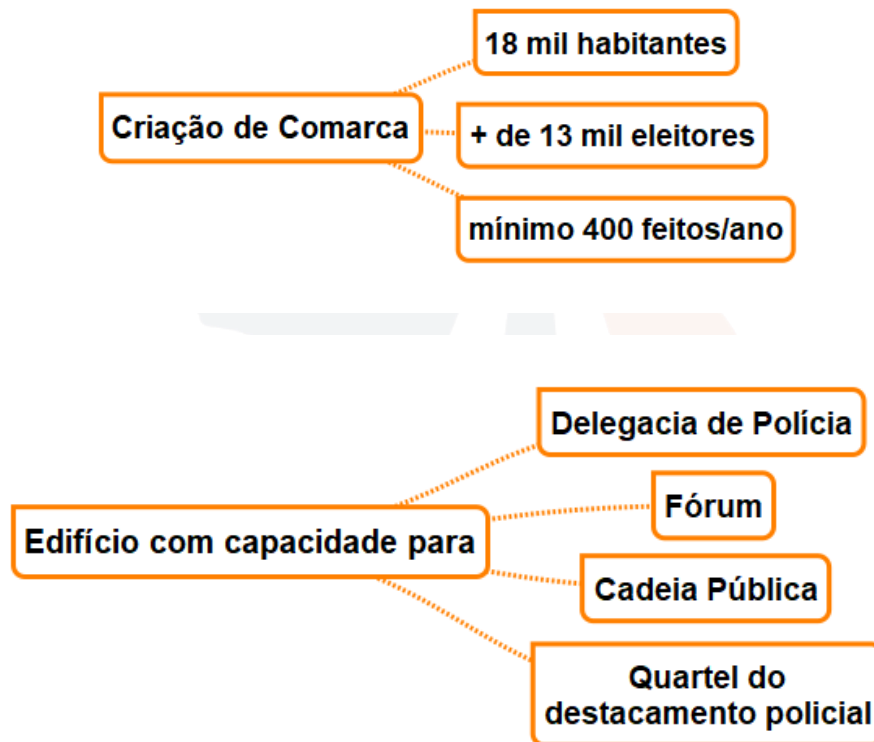
§ 1º – As comarcas poderão subdividir-se em distritos e subdistritos judiciários.

§ 2º – A relação das comarcas e dos municípios que as integram é a constante no Anexo II desta lei.

Art. 4º – O distrito e o subdistrito judiciários constituem-se de um ou mais distritos ou subdistritos administrativos, assim criados em lei.

Parágrafo único. O Juiz poderá transferir a realização de atos judiciais da sede para os distritos.

O artigo 5º apresenta os requisitos para a criação e instalação de Comarcas, informação que poderá ser explorada nas questões da prova do nosso concurso.



Art. 5º – São requisitos:

I - para a criação de comarca:

- a) população mínima de dezoito mil habitantes na comarca;
- b) número de eleitores superior a treze mil na comarca;
- c) movimento forense anual, nos municípios que compõem a comarca, de, no mínimo, quatrocentos feitos judiciais, conforme estabelecer resolução do órgão competente do Tribunal de Justiça;

II - para a instalação de comarca:

- a) edifício público de domínio do Estado com capacidade e condições para a instalação de fórum, delegacia de polícia, cadeia pública e quartel do destacamento policial;

b)(Revogada)

Parágrafo único – O preenchimento dos requisitos a que se refere este artigo será comprovado por meio de certidões expedidas pelas repartições públicas competentes ou, conforme o caso, por inspeção local pelo Corregedor-Geral de Justiça.

Quando o local onde se pretende criar e instalar nova comarca preencher os requisitos do artigo 5º, o Corregedor-Geral de Justiça do TJ/MG fará inspeção e apresentará relatório, manifestando sua opinião favorável ou contrária à criação e instalação da comarca.

Há na criação de comarca um certo grau de subjetividade. Não basta que a localidade preencha os requisitos do artigo 5º. Após verificados, o Corregedor-Geral opinará se entende realmente necessária uma nova comarca na localidade, o que será decidido pelo TJ/MG.

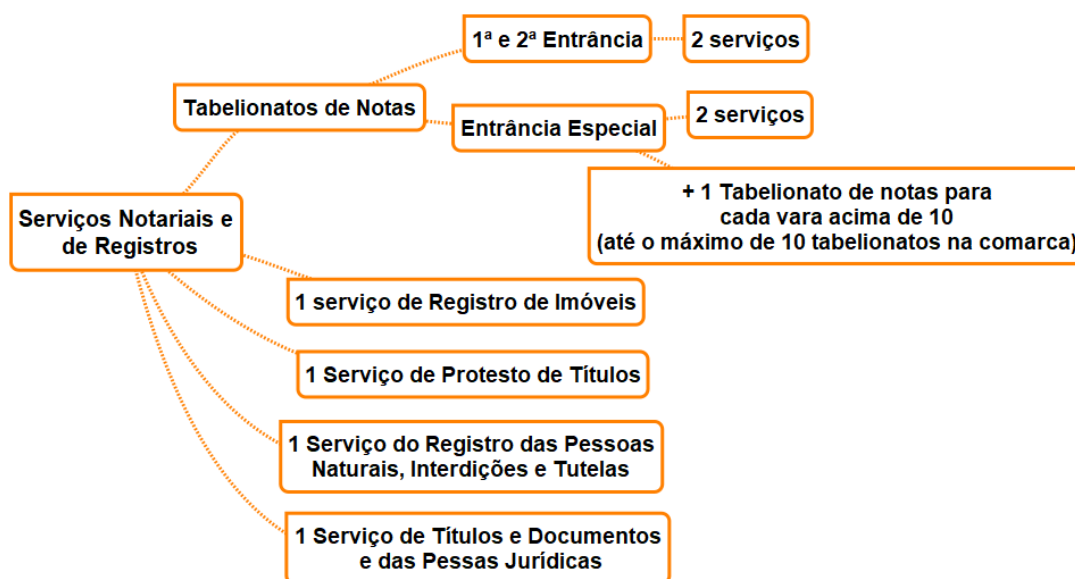
Se o órgão competente do Tribunal decidir pela criação da comarca, será elaborado projeto de lei complementar. Quando já criada a comarca, e a decisão for pela instalação, será expedida Resolução.

Criação de Comarca	Lei Complementar
Instalação de Comarca	Resolução

A data da audiência solene de instalação de novas comarcas é designada pelo Presidente do TJ e será presidida por ele próprio ou por Desembargador que seja especialmente designado para tanto.

Da audiência é lavrada ata, com cópias a serem remetidas ao TJ, à Corregedoria-Geral, ao TER, ao Governador do Estado e à Assembleia. Junto à nova comarca instalada, ficam automaticamente criados os serviços notariais e de registro.

Na sede da comarca instalada deverão funcionar os seguintes serviços notariais:



Nos deparamos pela primeira vez com os conceitos de 1ª e 2ª Entrâncias e de Entrância Especial, e também de “varas”.

A Vara judicial é uma subdivisão da Comarca. Em cada Vara Judicial, haverá um Juiz Titular.

Conforme o número de habitantes e Varas Judiciais que possuam, as comarcas do TJ/MG podem ser divididas em 1ª Entrância, 2ª Entrância e Entrância Especial, conforme veremos logo a seguir, no estudo do artigo 8º. Nas comarcas de Entrância Especial (que possuem mais varas judiciais que as de primeira e segunda entrância), além dos 2 serviços dos Tabelionado de notas, haverá 1 Tabelionato de notas a mais para cada vara que superar o número de 10.

Sendo assim, caso determinada comarca possua 11 varas judiciais instaladas, terá 1 Tabelionato de notas a mais. Se forem 12 varas judiciais, terá 2 Tabelionatos de notas a mais. E assim sucessivamente!

Art. 6º – Entregue a documentação a que se refere o art. 5º, o Corregedor-Geral de Justiça fará inspeção local e apresentará relatório circunstanciado, dirigido ao órgão competente do Tribunal de Justiça, opinando sobre a criação ou a instalação da comarca.

§ 1º – Se o órgão competente do Tribunal de Justiça decidir pela criação da comarca, elaborará projeto de lei complementar e o encaminhará à Assembleia Legislativa ou, se decidir pela instalação, expedirá resolução, determinando-a.

§ 2º – Determinada a instalação, o Presidente do Tribunal de Justiça designará data para a respectiva audiência solene, que será presidida por ele ou por Desembargador especialmente designado.

§ 3º - Será lavrada ata da audiência, em livro próprio, e dela serão feitas cópias autenticadas para remessa ao Tribunal de Justiça, à Corregedoria-Geral de Justiça, ao Tribunal Regional Eleitoral, ao Governador do Estado e à Assembleia Legislativa, destinando-se o livro à lavratura de termos de exercício de magistrados da comarca.

§ 4º – Instalada a comarca e especificados seus distritos judiciários, ficarão automaticamente criados os seus serviços notariais e de registro.

§ 5º – Haverá, no distrito sede da comarca instalada, os seguintes serviços notariais e de registros:

I - dois Serviços de Tabelionato de Notas nas comarcas de primeira e segunda entrância, e, nas de entrância especial, mais um Tabelionato de Notas por vara acima de dez, até o máximo de dez Tabelionatos de Notas na comarca;

II – um Serviço de Registro de Imóveis;

III – um Serviço de Registro das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas;

IV – um Serviço de Protestos de Títulos;

V – um Serviço de Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas.

Caso determinada comarca, com o passar do tempo, deixe de atender os requisitos mínimos, **por 3 anos consecutivos**, suas atividades serão suspensas. A verificação dos requisitos é feita pela Corregedoria-Geral de Justiça. Logo após suspensas as atividades, o TJ encaminhará ao Poder Legislativo projeto de lei complementar que estabeleça a extinção da comarca.

Podemos perceber, portanto, que tanto para **criação** quanto para **extinção** de comarcas, **será necessária lei complementar**.

Art. 7º O órgão competente do Tribunal de Justiça suspenderá as atividades jurisdicionais da comarca que, por três anos consecutivos, segundo verificação dos assentamentos da Corregedoria-Geral de Justiça, deixar de atender aos requisitos mínimos que justificaram a sua criação, anexando-se seu território ao de sua comarca de origem.

Parágrafo único. Após a suspensão de que trata o caput deste artigo, o Tribunal de Justiça encaminhará ao Poder Legislativo projeto de lei complementar que estabeleça a extinção da comarca.

As comarcas são classificadas de 3 formas:

- ⇒ Entrância Especial
- ⇒ Primeira Entrância
- ⇒ Segunda Entrância

Entrância Especial	<ul style="list-style-type: none"> ⇒ 5 ou + varas instaladas ⇒ 130 mil habitantes
Primeira Entrância	<ul style="list-style-type: none"> ⇒ Apenas 1 vara instalada
Segunda Entrância	<ul style="list-style-type: none"> ⇒ 2 a 4 varas instaladas; ou ⇒ Menos de 130 mil habitantes

Art. 8º - As comarcas classificam-se como:

I - de entrância especial as que têm cinco ou mais varas instaladas, nelas compreendidas as dos Juizados Especiais, e população igual ou superior a cento e trinta mil habitantes;

II - de primeira entrância as que têm apenas uma vara instalada; e

III - de segunda entrância as que não se enquadram nos incisos I e II deste artigo.

Parágrafo único. Para fins de classificação da comarca, nos termos do inciso I do caput, a comprovação do número de habitantes se dará por estimativa anual, publicada pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, nos termos do art. 102 da Lei Federal nº 8.443, de 16 de julho de 1992.

O artigo 8º-A instituiu as **Centrais de Conciliação**, com competência para conciliar as partes, em processos em que, por sua natureza, seja possível a transação.

Existem processos em que a transação não é possível, por tratar de direitos irrenunciáveis ou indisponíveis. Nestes, por óbvio, não será possível a transação.

Nas Centrais de Conciliação atuam conciliadores, **não remunerados**, escolhidos entre pessoas de reconhecida capacidade e reputação ilibada. É facultada (portanto **possível, mas não obrigatória**) a escolha de estagiários dos cursos de Direito, Psicologia, Serviço Social e Relações Públicas.

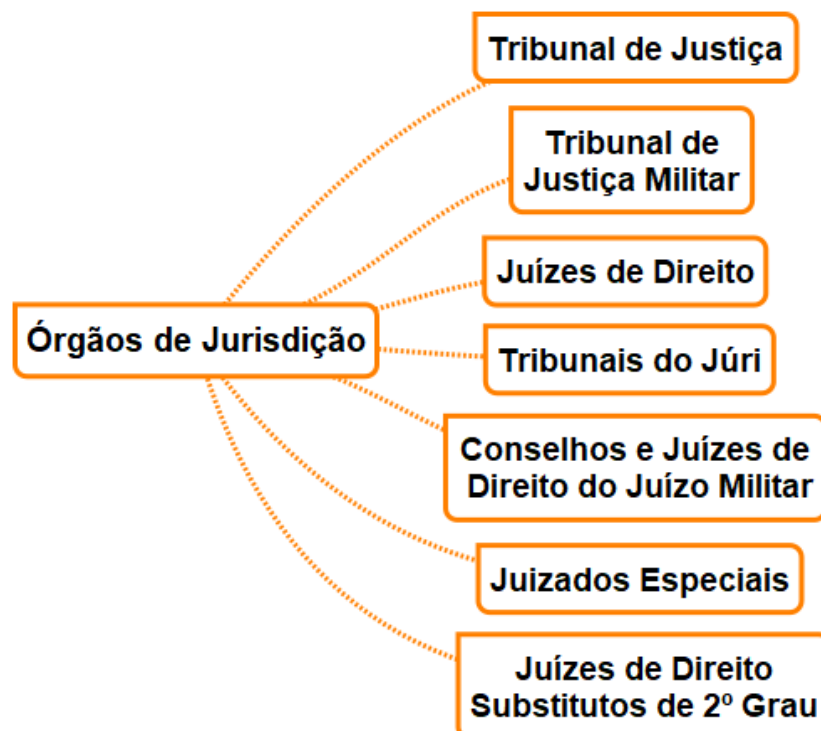
Art. 8º-A - São instituídas nas comarcas do Estado as Centrais de Conciliação, às quais competirá, a critério do Juiz de Direito da Vara, promover a prévia conciliação entre as partes, nas causas que versem sobre direitos que admitam transação.

§ 1º Compete ao órgão competente do Tribunal de Justiça, mediante resolução, regulamentar o funcionamento das Centrais de Conciliação e autorizar a sua instalação.

§ 2º (Revogado)

§ 3º Atuarão nas Centrais de Conciliação conciliadores não remunerados escolhidos entre pessoas de reconhecida capacidade e reputação ilibada, facultada a escolha entre estagiários dos cursos de direito, de psicologia, de serviço social e de relações públicas.

O artigo 9º apresenta os Órgãos de Jurisdição do TJ/MG:



Título II - Dos Órgãos de Jurisdição

Art. 9º – O Poder Judiciário é exercido pelos seguintes órgãos:

I - Tribunal de Justiça;

II - Tribunal de Justiça Militar;

III (Revogado)

IV - Juízes de Direito;

V - Tribunais do Júri;

VI - Conselhos e Juízes de Direito do Juízo Militar;

VII - Juizados Especiais.

VIII – Juízes de Direito Substitutos de Segundo Grau.

Nos Órgãos de Jurisdição haverá o julgamento de processos. Os **juízos** serão públicos e as **decisões** dos órgãos julgadores **deverão ser fundamentadas**, ou seja, deverão indicar as razões de fato e de direito para a tomada das decisões, sob pena de nulidade.

Em determinados atos, no entanto, que se tratarem de hipóteses legais em que o interesse público o exigir, a presença poderá ser limitada aos advogados, defensores públicos e às partes.

Além de decisões judiciais, proferidas pelos órgãos de jurisdição no julgamento de processos, o Tribunal de Justiça também terá decisões de natureza administrativa. Estas também deverão ser motivadas, e quando forem **decisões disciplinares** (aquelas que envolvem apuração de infrações e aplicação de sanções), dependerão do voto da **maioria absoluta** dos membros do Tribunal ou do respectivo órgão especial.

§1º – Os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos e as suas decisões serão fundamentadas, sob pena de nulidade, sem prejuízo de, em determinados atos, a presença ser limitada aos advogados e Defensores Públicos e às partes, ou somente àqueles, nas hipóteses legais em que o interesse público o exigir.

§ 2º – As decisões administrativas dos Tribunais serão motivadas, e as disciplinares, tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros ou do respectivo órgão especial.

Ressalvadas exceções previstas no artigo 10 (artigo que não será estudado neste curso, pois não consta no conteúdo programático do edital), em cada Comarca haverá 1 Juiz, Tribunal do Júri e outros órgãos que a lei instituir.

Os Tribunais do Júri possuem competência para o julgamento de crimes dolosos contra a vida, conforme art. 5º, inciso XXXVIII da Constituição Federal.

O parágrafo 5º assegura sustentação oral aos advogados, Defensores Públicos e Procuradores de Justiça. A sustentação oral consiste no uso da palavra perante os órgãos julgadores, nas sessões de julgamento. Cabe ao Regimento Interno do TJ/MG estabelecer as regras para a sustentação oral nas sessões de julgamento.

§ 3º – Ressalvado o disposto no art. 10 desta lei, em cada comarca haverá um Juiz de Direito, Tribunal do Júri e outros órgãos que a lei instituir.

§ 4º – O órgão competente do Tribunal de Justiça determinará a instalação dos órgãos jurisdicionais de primeiro e segundo graus instituídos por Lei no Estado, incluídos os dos Juizados Especiais.

§ 5º - Fica assegurada sustentação oral aos advogados, aos Defensores Públicos e, quando for o caso, aos Procuradores de Justiça, nas sessões de julgamento, nos termos do regimento interno.

2. Do Tribunal de Justiça

O Tribunal de Justiça é o órgão supremo do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, com sede na capital Belo Horizonte e Jurisdição em todo o território do Estado.

É **composto por 140 Desembargadores**. Dentre eles são escolhidos o Presidente, 3 Vice-Presidentes e o Corregedor-Geral de Justiça.

Um quinto das vagas de Desembargadores não é preenchida por juízes de carreira, mas por advogados ou membros do Ministério Público, conforme previsto na Constituição Federal. É o famoso “quinto constitucional”.

As demais vagas serão preenchidas mediante promoção de Juízes de Direito da Entrância Especial. A promoção será por antiguidade e merecimento, alternadamente.

Art. 11. O Tribunal de Justiça, órgão supremo do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, tem sede na Capital e jurisdição em todo o território do Estado.

§ 1º São cento e quarenta os cargos de Desembargador do Tribunal de Justiça, dos quais um será o de Presidente; três, os de Vice-Presidentes; e um, o de Corregedor-Geral de Justiça.

§ 2º - Um quinto dos lugares do Tribunal de Justiça será preenchido por advogados e membros do Ministério Público, em conformidade com o disposto na Constituição Federal.

Art. 12. O acesso ao cargo de Desembargador dar-se-á mediante promoção por antiguidade e por merecimento, alternadamente, apurados entre os Juízes de Direito integrantes da entrância especial.

O Tribunal de Justiça possui os seguintes cargos de direção:

- ⇒ Presidente
- ⇒ Vice-Presidentes
- ⇒ Corregedor-Geral de Justiça

Esses cargos são todos ocupados por Desembargadores do Tribunal, eleitos dentre os mais antigos, com **mandato de 2 anos, sendo VEDADA a reeleição**.

A não ser que o Desembargador manifeste antes da eleição a recusa em ocupar o cargo, caso eventualmente eleito, será obrigatória a aceitação.

Não pode concorrer aos cargos de direção, nem ao de membro do TRE, o Desembargador que não estiver com o serviço em dia. Caso algum desembargador nessa condição receba votos, esses votos não serão computados, serão considerados nulos.

O Desembargador que já tenha exercido qualquer um dos cargos de Direção por 4 anos, não poderá ser votado até que se esgotem todos os outros nomes, ou seja, até que todos os demais tenham também oportunidade de ocupar cargos de direção.

Capítulo II - Da Direção

Art. 13 - São cargos de direção o de Presidente, os de Vice-Presidente e o de Corregedor-geral de Justiça.

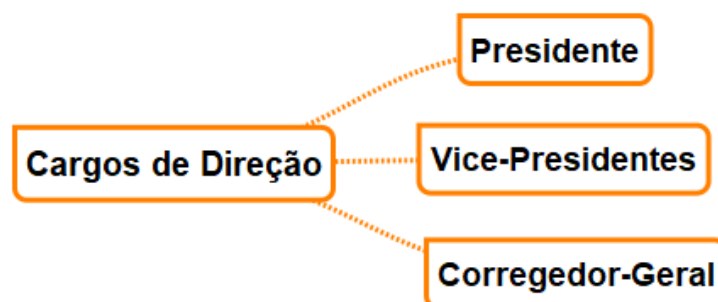
1º - O Presidente, os Vice-Presidentes e o Corregedor-Geral de Justiça terão mandato de dois anos, vedada a reeleição, e serão eleitos entre os Desembargadores mais antigos do Tribunal, pela maioria de seus membros.

§2º – É obrigatória a aceitação do cargo, salvo recusa manifestada antes da eleição.

§ 3º - Não poderá concorrer aos cargos de Presidente, de Vice-Presidente e de Corregedor-geral de Justiça nem ao de membro do Tribunal Regional Eleitoral o Desembargador que não estiver com o serviço em dia, e, se votado, o voto será considerado nulo.

§ 4º – O Desembargador que tiver exercido cargo de direção por quatro anos não figurará entre os elegíveis até que se esgotem todos dos nomes na ordem de antiguidade.

§ 5º – Havendo renúncia de cargo ou assunção não eventual do titular a outro cargo de direção no curso do mandato, considerar-se-ão, para todos os efeitos, como completados os mandatos para os quais foi eleito o Desembargador.



Duração dos Mandatos

⇒ 2 anos, VEDADA a reeleição

O Tribunal possui na sua estrutura interna, Câmaras, que são órgãos colegiados, compostos por Desembargadores do Tribunal, para julgamento de alguns dos processos de 2ª instância. Diferentemente dos processos em 1ª instância (1º grau), que são julgados por apenas 1 Juiz, no Tribunal os processos são julgados por mais de 1 Desembargador, em órgãos colegiados, como as Câmaras.

Os Desembargadores que estiverem ocupando cargos de direção NÃO integrarão nenhuma das Câmaras, mas ficarão vinculados, ou seja, continuarão atuando no julgamento dos processos que já estavam com eles até o dia da eleição. Além disso, os ocupantes dos cargos de direção participarão das votações administrativas do Tribunal.

Art. 14 – O Presidente, os Vice-Presidentes e o Corregedor-Geral de Justiça afastar-se-ão das suas Câmaras durante o exercício do mandato, mas ficarão vinculados ao julgamento dos processos que lhes tenham sido distribuídos até o dia da eleição, participando, também, da votação nas questões administrativas.

§ 1º – Serão convocados, observadas as normas pertinentes, para a substituição do Desembargador, durante o exercício de cargo de direção do Tribunal de Justiça do Estado, Juízes de Entrância Especial ou, se for o caso, por resolução do Órgão Especial, serão providos cargos de Desembargadores para esse fim.

§ 2º – O 3º-Vice-Presidente receberá distribuição de processos no Órgão Especial, em igualdade de condições com os demais Desembargadores dele integrantes.

É possível que até 4 Juízes sejam convocados para auxiliar a Presidência do TJ, e mais 1 para cada Vice-Presidência. Esses Juízes, quando convocados, ficam afastados das funções que desempenhavam nas comarcas, sem sofrerem com isso nenhum prejuízo na contagem de seu tempo de serviço para fins de antiguidade e promoção.

Por motivos justificados, e desde que não contrarie a legislação nacional, podem ser convocados mais Juízes Auxiliares, mediante autorização de órgão competente para tanto na estrutura do TJ/MG.

A competência e atribuições de cada um dos cargos de direção estão previstas no Regimento Interno do TJ/MG.

Art. 14-A - O Presidente do Tribunal de Justiça poderá convocar até quatro Juízes de Direito para servirem como auxiliares da Presidência e um para cada Vice-Presidência, os quais ficarão afastados de suas funções, sem prejuízo da antiguidade e do direito à promoção.

Parágrafo único. O Presidente do Tribunal poderá convocar Juízes Auxiliares acima do limite previsto no caput, desde que se justifique a medida, após autorização do órgão competente do TJMG e observada a legislação nacional pertinente.

Art. 15 – A competência e as atribuições do Presidente, dos Vice-Presidentes e do Corregedor-Geral de Justiça serão estabelecidas no Regimento Interno do Tribunal de Justiça.

O Tribunal é constituído pelos seguintes órgãos:

- ⇒ Tribunal Pleno
- ⇒ Órgão Especial

- ⇒ Corregedoria-Geral de Justiça
- ⇒ Comissões
- ⇒ Câmaras e demais órgãos previstos no Regimento Interno

A composição, as atribuições e as competências de cada órgão do Tribunal estão especificadas no Regimento Interno do TJ/MG.

Capítulo III - Da Organização

Art. 16. São órgãos do Tribunal de Justiça:

I - o Tribunal Pleno;

II – o Órgão Especial do Tribunal de Justiça;

III - a Corregedoria-Geral de Justiça;

IV - (Revogado)

V - (Revogado)

VI - as Comissões;

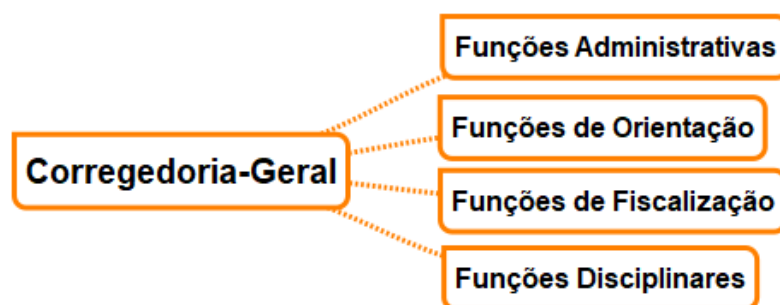
VII - as câmaras e os demais órgãos que forem previstos em seu Regimento Interno.

Parágrafo único - Os órgãos do Tribunal de Justiça terão sua composição, atribuições e competências estabelecidas no Regimento Interno.

A Corregedoria-Geral é o órgão responsável por:

- ⇒ Funções administrativas
- ⇒ Orientação aos órgãos, servidores e membros do Poder Judiciário
- ⇒ Funções de Fiscalização
- ⇒ Funções Disciplinares (apuração de infrações)

As funções da Corregedoria são exercidas em sua secretaria, nos órgãos de jurisdição e órgãos auxiliares de justiça de 1º grau (por todas as comarcas, portanto), e nos serviços de notas e de registro do Estado.



Capítulo VI - Da Corregedoria-Geral de Justiça

Art. 23 – A Corregedoria-Geral de Justiça tem funções administrativas, de orientação, de fiscalização e disciplinares, a serem exercidas em sua secretaria, nos órgãos de jurisdição de primeiro grau, nos órgãos auxiliares da Justiça de primeiro grau e nos serviços de notas e de registro do Estado, observado o disposto nesta Lei Complementar e, no que couber, no Regimento Interno do Tribunal de Justiça.

Parágrafo único. A Corregedoria-Geral de Justiça terá funções fiscalizadora e disciplinar sobre os órgãos auxiliares do Tribunal de Justiça.

Para que possa se dedicar ao máximo ao desempenho das funções da Corregedoria, o Corregedor-Geral é dispensado do exercício das funções jurisdicionais (ele não julga processos judiciais enquanto estiver na função), **exceto em declaração de inconstitucionalidade**.

Ou seja, a única função jurisdicional que será exercida pelo Corregedor-Geral será a participação nos julgamentos que envolvam declaração de inconstitucionalidade.

Art. 24 – O Corregedor-Geral de Justiça fica dispensado das funções jurisdicionais, exceto em declaração de inconstitucionalidade.

O Corregedor-Geral será auxiliado por Juízes Auxiliares da Corregedoria e Juízes de Direito.

Os **Juízes Auxiliares da Corregedoria** exercem atribuições do Corregedor-Geral em relação aos Juízes de Direito, Servidores e notários, registradores e seus prepostos.

Podem ser indicados até 10 Juízes de Direito titulares da Comarca de Belo Horizonte para a função de Juiz Auxiliar da Corregedoria. Eles serão designados pelo **Presidente do TJ/MG**. A designação corresponde ao período de mandato do Corregedor-Geral, sendo PERMITIDA a recondução. O Juiz Auxiliar da Corregedoria também ficará afastado das funções jurisdicionais.

Art. 25 – São auxiliares do Corregedor-Geral de Justiça:

I – os Juízes Auxiliares da Corregedoria;

II – os Juízes de Direito.

Art. 26. Os Juízes Auxiliares da Corregedoria exercerão, por delegação, as atribuições do Corregedor-Geral de Justiça relativamente aos Juízes de Direito, aos servidores do Poder Judiciário e aos notários e registradores e seus prepostos.

§ 1º O Corregedor-Geral de Justiça poderá indicar até dez Juízes de Direito titulares de varas, de unidades jurisdicionais ou Auxiliares da Comarca de Belo Horizonte para exercerem a função de Juiz Auxiliar da Corregedoria, os quais serão designados pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

§ 2º A designação será feita para período correspondente ao mandato do Corregedor-Geral de Justiça que fizer a indicação, permitida a recondução, ficando o Juiz Auxiliar da Corregedoria afastado das funções jurisdicionais.

§ 3º A vara ou o cargo da unidade jurisdicional de que o Juiz designado for titular ou o cargo de Juiz de Direito Auxiliar por ele ocupado permanecerão vagos durante o período de seu exercício na função de Juiz Auxiliar da Corregedoria.

§ 4º Cessado o exercício da função de Juiz Auxiliar da Corregedoria, o Juiz de Direito reassumirá, imediatamente, o exercício na vara ou no cargo da unidade jurisdicional de que é titular, e o Juiz de Direito Auxiliar retornará à sua função anterior.

Os artigos 27 e 28 que tratavam das atribuições do Corregedor-Geral de Justiça foram revogados e, portanto, não poderão ser cobrados na prova do próximo concurso.

O Juiz Auxiliar da Corregedoria terá as atribuições de exercer a direção do foro da Comarca de Belo Horizonte (quando designado pelo Corregedor-Geral), realizar sindicâncias e correições, auxiliar em inspeção e correição e ainda exercer atribuições que lhe sejam delegadas pelo Corregedor-Geral.

Seção II - Das Atribuições do Juiz Auxiliar da Corregedoria

Art. 29 – São atribuições do Juiz Auxiliar da Corregedoria:

I – exercer, quando designado pelo Corregedor-Geral de Justiça, a direção do foro da Comarca de Belo Horizonte;

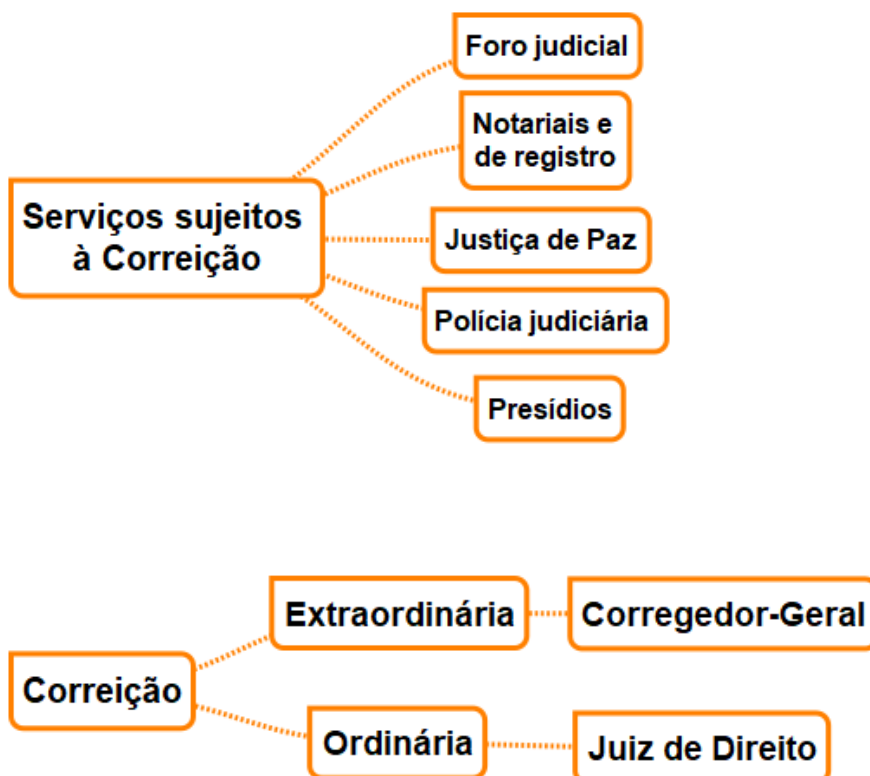
II – fazer as sindicâncias e correições que lhe forem especialmente cometidas;

III – auxiliar em inspeção e correição;

IV – exercer a delegação que o Corregedor-Geral de Justiça lhe fizer.

As atividades próprias da função fiscalizadora da Corregedoria são denominadas **Correições**.

A correição é a fiscalização dos serviços do foro judicial, notariais e de registro, da Justiça de Paz, da polícia judiciária e dos presídios, para verificar se estão sendo exercidos de forma regular e, também, quando recebida alguma reclamação ou denúncia.



A correição pode ser Extraordinária ou Ordinária. Será extraordinária quando realizada pelo Corregedor-Geral, e ordinária quando realizada pelos Juizes de Direito, no limite de suas competências.

O procedimento de correição deve ser **realizado anualmente**.

O Juiz de Direito de cada Comarca possui a incumbência de realizar a correição sobre os serviços da comarca ou vara de que é titular, por isso ele é mencionado no artigo 25 como auxiliar do Corregedor Geral.

Seção III - Das Correições

Art. 30 – A correição será:

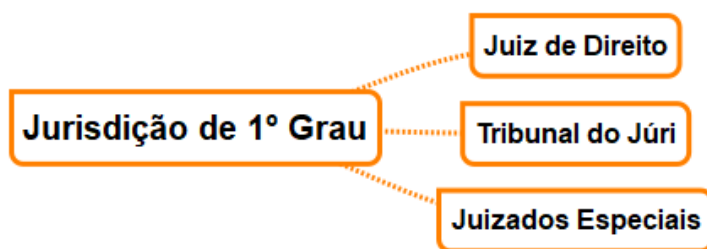
I - extraordinária, quando realizada pelo Corregedor-Geral de Justiça;

II - ordinária, quando realizada por Juiz de Direito, no limite de sua competência.

Art. 31 – A correição consiste na fiscalização dos serviços do foro judicial, dos serviços notariais e de registro, dos serviços da Justiça de Paz, da polícia judiciária e dos presídios, para verificar-lhes a regularidade e para conhecer de reclamação ou denúncia apresentada.

§ 1º O procedimento da correição será estabelecido pela Corregedoria-Geral de Justiça e ocorrerá anualmente.

§ 2º - O Juiz de Direito da comarca fiscalizará o cumprimento das determinações do Corregedor-Geral ou do Juiz Auxiliar da Corregedoria, prestando-lhes as informações devidas.



O primeiro grau de jurisdição é exercido por 3 órgãos: Juízes, Tribunal do Júri e Juizados Especiais.

Conforme já mencionamos anteriormente, o Tribunal do Júri possui a competência para o julgamento de crimes dolosos contra a vida.

Os Juizados Especiais possuem competência para julgamento de causas de valor reduzido ou infrações de menor potencial ofensivo, conforme estabelecido e delimitado por lei. E os Juízes de Direito ficarão com o restante dos processos submetidos ao primeiro grau de jurisdição.

Título III - Da Jurisdição de Primeiro Grau

Capítulo I - Disposição Geral

Art. 52 – A jurisdição de primeiro grau é exercida por:

I – Juiz de Direito;

II – Tribunal do Júri;

III – Juizados Especiais.

A **investidura** inicial no cargo de Juiz de Direito ocorrerá com a posse e o exercício nas funções do cargo de Juiz de Direito Substituto.

O cargo é provido após aprovação em concurso público, nos termos da Constituição Federal, sendo a nomeação realizada pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 53 – A investidura inicial ocorrerá com a posse e o exercício nas funções do cargo de Juiz de Direito Substituto, decorrente de nomeação pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 54 – O Juiz de Direito Substituto exercerá as funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente do Tribunal de Justiça, observada a conveniência e a oportunidade de sua lotação em prol do interesse público.

Concluimos a parte teórica!

Vamos agora analisar algumas questões aplicadas em concursos para o Tribunal de Justiça de Minas Gerais sobre os artigos estudados.

Como não temos muitas questões de concursos anteriores, após comentar as que foram aplicadas, disponibilizarei questões inéditas que elaborei sobre o conteúdo desta aula.

Questões de prova comentadas

1. CONSULPLAN - 2017 - TJ-MG - Titular de Serviços de Notas e de Registros - Provimento - 2017

Nos termos da Lei de organização e divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais (LCE 59/2001), considere as assertivas abaixo:

- I. Uma comarca pode ser constituída por mais de um município. Neste caso, terá por sede a do município que lhe der nome.
- II. Determinada a instalação da comarca e especificados seus distritos judiciários, o Presidente do Tribunal de Justiça fará encaminhar à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais projeto de Lei para criação de seus serviços notariais e de registro.
- III. Uma comarca que tenha três varas instaladas, mas apenas uma provida, é classificada como de primeira entrância.
- IV. Para a criação de comarca é necessária a existência de quantitativos mínimos de habitantes, de eleitores e de feitos judiciais.

Estão corretas somente as assertivas:

- A) I e II.
- B) III e IV.
- C) I e IV.
- D) II e III.

RESOLUÇÃO:

A assertiva I está CORRETA. De acordo com o artigo 3º, as comarcas podem abranger 1 município ou mais. Quando abrangem mais de 1 município, a sede da comarca será na sede do município que lhe der o nome.

A assertiva II está INCORRETA. Como comentamos ao analisar o artigo 6º, a Criação de Comarca depende de Lei Complementar, enquanto que a Instalação de Comarca depende de Resolução. Conforme art. 6º §4º, assim que instalada a comarca e especificados seus distritos judiciários, ficarão **automaticamente** criados os seus serviços notariais e de registro. Esses serviços, portanto, **NÃO dependem de Lei**.

A assertiva III está INCORRETA. O artigo 8º apresenta as 3 classificações possíveis para as comarcas: Entrância Especial, Primeira Entrância ou Segunda Entrância.

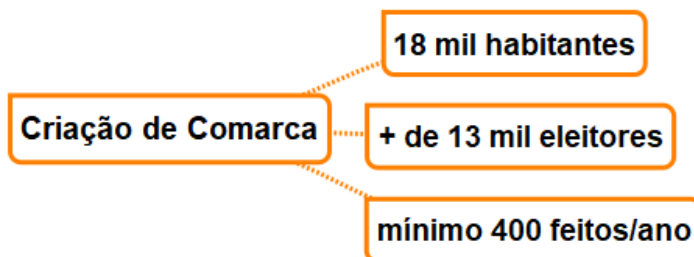
O critério da classificação é o número de varas instaladas, não fazendo diferença, para fins de classificação, a quantidade de varas providas por Juízes.

Sendo assim, por se tratar de comarca com 3 varas instaladas, não há como classificá-la como de Primeira Entrância ou de Entrância Especial. A classificação correta seria, portanto, a de Segunda Entrância.

Lembram do quadro que elaboramos ao analisar esse artigo?

Entrância Especial	⇒ 5 ou + varas instaladas ⇒ 130 mil habitantes
Primeira Entrância	⇒ Apenas 1 vara instalada
Segunda Entrância	⇒ 2 a 4 varas instaladas; ou ⇒ Menos de 130 mil habitantes

A assertiva IV está CORRETA. O artigo 5º apresenta os requisitos para criação de comarca, lembram o esquema que montamos ao estudar os requisitos?



A alternativa correta, portanto, é a letra C, pois somente estão corretas as assertivas I e IV.

Gabarito: C

2. CONSULPLAN - 2017 - TJ-MG - Oficial Judiciário

Segundo o que dispõe a Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado de Minas Gerais (Lei Complementar estadual 59/2001), é correto afirmar :

- A) O Presidente, os Vice-Presidentes e o Corregedor-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Minas Gerais continuarão a integrar as Câmaras, sendo-lhes distribuídos processos para julgamento, e participarão, ainda, da votação nas questões administrativas.
- B) Classificam-se como comarcas de entrância especial as que têm quatro ou mais varas instaladas, nelas compreendidas as dos Juizados Especiais, e população igual ou superior a duzentos mil habitantes.
- C) Os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão, preferencialmente, públicos, não sendo necessária a fundamentação de suas decisões.
- D) Um quinto dos lugares do Tribunal de Justiça será preenchido por advogados e membros do Ministério Público, em conformidade com o disposto na Constituição Federal.

RESOLUÇÃO:

A alternativa A está INCORRETA. Conforme dispõe o artigo 14 da Lei, os ocupantes dos Cargos de Direção (Presidente, os Vice-Presidentes e o Corregedor-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Minas Gerais) NÃO integrarão as Câmaras. No entanto, ficarão vinculados aos processos que lhe tenham sido distribuídos até o dia da eleição e continuarão participando da votação nas questões administrativas.

A alternativa B está INCORRETA. Para que uma comarca seja classificada como de Entrância Especial é necessário possuir 5 ou mais varas instaladas, e população superior a 130 mil habitantes, conforme artigo 8º, inciso I.

Entrância Especial	⇒ 5 ou + varas instaladas ⇒ 130 mil habitantes
Primeira Entrância	⇒ Apenas 1 vara instalada
Segunda Entrância	⇒ 2 a 4 varas instaladas; ou ⇒ Menos de 130 mil habitantes

A alternativa C está INCORRETA. Conforme artigo 9º, parágrafo primeiro, os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos e as suas decisões serão fundamentadas, sob pena de nulidade.

A alternativa D está CORRETA. Trata-se do quinto constitucional. Na composição do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, como não poderia deixar de ser, é observada a reserva de um quinto das vagas de Desembargador para Advogados e membros do Ministério Público, na forma prevista na Constituição Federal.

Gabarito: D

3. FUMARC - 2012 - TJ-MG - Titular de Serviços de Notas e de Registros - Critério Remoção

São auxiliares do Corregedor-Geral de Justiça:

I - Os Juízes Auxiliares da Corregedoria

II - Os Oficiais de Justiça

III - Os Juízes de Direito

IV - Os Promotores Públicos

Analisando os itens, conclui-se que

- a) apenas um é falso.
- b) apenas dois são falsos.
- c) todos são falsos.
- d) todos são verdadeiros.

RESOLUÇÃO:

Esta questão foi elaborada com base no artigo 25 da Lei, que apresenta os Auxiliares do Corregedor-Geral de Justiça: os Juízes Auxiliares da Corregedoria e os Juízes de Direito.

Sendo assim, as assertivas I e III estão corretas, enquanto que a II e a IV são falsas.

A resposta, portanto, é a letra B.

Gabarito: B

4. CONSULPLAN - 2017 - TJ-MG - Titular de Serviços de Notas e de Registros - Remoção - 2017

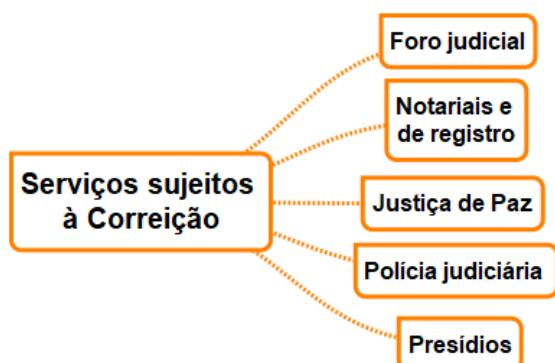
Conforme se extrai da Lei de organização e divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais (LCE 59/2001), assinale a alternativa correta:

- A) As correições ordinárias devem ocorrer mensalmente, mediante a remessa pelo Juiz de Direito à Corregedoria-Geral de Justiça, em impresso próprio, até o décimo dia útil do mês seguinte, de mapa do movimento forense respectivo a sua vara ou juízo.
- B) A fiscalização dos serviços da polícia judiciária e dos presídios está incluída no objeto da correição.
- C) A correição extraordinária é realizada pelo Juiz de Direito no limite de sua competência.
- D) Na atividade correicional serão fiscalizados os serviços do foro judicial e extrajudicial, exceto os afetos à Justiça de Paz.

RESOLUÇÃO:

A alternativa A está INCORRETA. Conforme parágrafo primeiro do artigo 31, a correição ocorrerá anualmente.

A alternativa B está CORRETA. O artigo 31 apresenta o alcance da correição, que consiste na fiscalização dos serviços do foro judicial, dos serviços notariais e de registro, dos serviços da Justiça de Paz, da polícia judiciária e dos presídios. Lembrem o esquema que apresentamos ao estudar esse artigo?



A alternativa C está INCORRETA. A correição extraordinária é a realizada pelo Corregedor-Geral, enquanto que a correição ordinária é aquela realizada pelo Juiz de Direito, no limite de sua competência, nos termos do artigo 30. Lembrem do nosso esquema?



A alternativa D está INCORRETA. Os serviços da Justiça de Paz também estão sujeitos à correição, conforme artigo 31.

Gabarito: B

5. FUMARC - 2012 - TJ-MG - Técnico Judiciário - Administrador de Banco de Dados

Sobre correição é CORRETO afirmar que:

- A) ocorre ordinariamente, quando realizada pelo Juiz de Direito, no limite de sua competência
- B) consiste apenas na fiscalização dos serviços do foro judicial
- C) será executada a cada biênio
- D) o procedimento da correição será fixado pelo Juiz de Direito responsável pela execução da medida

RESOLUÇÃO:

A alternativa A está CORRETA. A correição extraordinária é a realizada pelo Corregedor-Geral, enquanto que a **correição ordinária** é aquela realizada pelo Juiz de Direito, no limite de sua competência, nos termos do artigo 30.



A alternativa B está INCORRETA. A fiscalização não se limita aos serviços do foro judicial, abrangendo também os serviços notariais e de registro, os serviços da Justiça de Paz, a polícia judiciária e os presídios, conforme disposto no artigo 31.



A alternativa C está INCORRETA. A periodicidade da correição é anual, conforme disposto no parágrafo primeiro do artigo 31.

A alternativa D está INCORRETA. O procedimento de correição é estabelecido pela Corregedoria-Geral de Justiça, conforme parágrafo primeiro do artigo 31.

Gabarito: A

Lista de questões

Agora é hora de você testar os seus conhecimentos!!

Preparei uma série de questões inéditas sobre os conteúdos estudados nesta aula, para que você possa treinar e revisar todo o conteúdo estudado!

1. Questão Inédita

Analise as assertivas a seguir e assinale a que estiver INCORRETA

- a) O território do Estado, para a administração da justiça, em primeira instância, divide-se em comarcas
- b) A prestação jurisdicional no Estado, em segunda instância, compete aos Desembargadores e Juízes convocados do Tribunal de Justiça e aos Juízes do Tribunal de Justiça Militar
- c) A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos tribunais será exercida pelo Ministério Público.
- d) O órgão competente do Tribunal de Justiça, nas condições e limites que estabelecer, poderá estender a jurisdição dos Juízes de primeiro grau para comarcas, contíguas ou não

2. Questão Inédita

Analise as assertivas a seguir e assinale a que estiver INCORRETA

- a) A comarca constitui-se de um ou mais municípios, em área contínua, sempre que possível, e tem por sede a do município que lhe der o nome
- b) As comarcas poderão subdividir-se em distritos e subdistritos judiciários
- c) O Juiz poderá transferir a realização de atos judiciais da sede para os distritos
- d) São requisitos para a criação de comarca a população mínima de doze mil habitantes na comarca e número de eleitores superior a oito mil na comarca

3. Questão Inédita

Para a criação de novas comarcas, além dos requisitos referentes à população e número de eleitores, será necessário movimento forense anual de, no mínimo

- a) 100 feitos judiciais
- b) 200 feitos judiciais
- c) 400 feitos judiciais
- d) 500 feitos judiciais

4. Questão Inédita

Analise as assertivas a seguir e assinale a que estiver INCORRETA

- a) É requisito para a instalação de comarca edifício público de domínio do Estado com capacidade e condições para a instalação de fórum, delegacia de polícia, cadeia pública e quartel do destacamento policial
- b) Se o órgão competente do Tribunal de Justiça decidir pela instalação da comarca, elaborará projeto de lei complementar e o encaminhará à Assembleia Legislativa
- c) Determinada a instalação, o Presidente do Tribunal de Justiça designará data para a respectiva audiência solene, que será presidida por ele ou por Desembargador especialmente designado
- d) Instalada a comarca e especificados seus distritos judiciários, ficarão automaticamente criados os seus serviços notariais e de registro

5. Questão Inédita

Analise as assertivas a seguir e assinale a que estiver INCORRETA

- a) O órgão competente do Tribunal de Justiça suspenderá de imediato as atividades jurisdicionais da comarca que, por três meses consecutivos, segundo verificação dos assentamentos da Corregedoria-Geral de Justiça, deixar de atender aos requisitos mínimos que justificaram a sua criação
- b) São de entrância especial as comarcas que têm cinco ou mais varas instaladas, nelas compreendidas as dos Juizados Especiais, e população igual ou superior a cento e trinta mil habitantes
- c) As comarcas que têm penas uma vara instalada são comarcas de primeira entrância
- d) Para fins de classificação da comarca, a comprovação do número de habitantes se dará por estimativa anual, publicada pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE

6. Questão Inédita

Analise as assertivas a seguir e assinale a que estiver INCORRETA

- a) Compete às Centrais de Conciliação promover a prévia conciliação entre as partes, nas causas que versem sobre direitos que admitam transação.
- b) Atuarão nas Centrais de Conciliação conciliadores remunerados escolhidos entre pessoas de reconhecida capacidade e reputação ilibada, sendo obrigatória a escolha entre estagiários dos cursos de direito, de psicologia, de serviço social e de relações públicas.
- c) Os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos e as suas decisões serão fundamentadas, sob pena de nulidade, sem prejuízo de, em determinados atos, a presença ser limitada aos advogados e Defensores Públicos e às partes, ou somente àqueles, nas hipóteses legais em que o interesse público o exigir.
- d) As decisões administrativas dos Tribunais serão motivadas, e as disciplinares, tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros ou do respectivo órgão especial.

7. Questão Inédita

São órgãos do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, EXCETO

- a) Tribunal de Justiça
- b) Juízes de Direito
- c) Tribunais do Júri
- d) Superior Tribunal Militar

8. Questão Inédita

O Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais possui, na sua estrutura,

- a) 120 cargos de Desembargador do Tribunal de Justiça
- b) 140 cargos de Desembargador do Tribunal de Justiça
- c) 150 cargos de Desembargador do Tribunal de Justiça
- d) 200 cargos de Desembargador do Tribunal de Justiça

9. Questão Inédita

Analise as assertivas a seguir e assinale a que estiver INCORRETA

- a) O Tribunal de Justiça, órgão supremo do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, tem sede na Capital e jurisdição em todo o território do Estado
- b) Um terço dos lugares do Tribunal de Justiça será preenchido por advogados e membros do Ministério Público, em conformidade com o disposto na Constituição Federal.
- c) O acesso ao cargo de Desembargador dar-se-á mediante promoção por antiguidade e por merecimento, alternadamente, apurados entre os Juízes de Direito integrantes da entrância especial.
- d) São cargos de direção o de Presidente, os de Vice-Presidente e o de Corregedor-geral de Justiça

10. Questão Inédita

Analise as assertivas a seguir e assinale a que estiver INCORRETA

- a) O Presidente, os Vice-Presidentes e o Corregedor-Geral de Justiça terão mandato de dois anos, permitida a reeleição, e serão eleitos entre os Desembargadores mais antigos do Tribunal, pela maioria de seus membros.
- b) É obrigatória a aceitação do cargo, salvo recusa manifestada antes da eleição.
- c) Não poderá concorrer aos cargos de Presidente, de Vice-Presidente e de Corregedor-geral de Justiça nem ao de membro do Tribunal Regional Eleitoral o Desembargador que não estiver com o serviço em dia, e, se votado, o voto será considerado nulo.
- d) O Desembargador que tiver exercido cargo de direção por quatro anos não figurará entre os elegíveis até que se esgotem todos os nomes na ordem de antiguidade.

11. Questão Inédita

Analise as assertivas a seguir e assinale a que estiver INCORRETA

- a) O Presidente, os Vice-Presidentes e o Corregedor-Geral de Justiça não integrarão as Câmaras, mas ficarão vinculados ao julgamento dos processos que lhes tenham sido distribuídos até o dia da eleição, participando, também, da votação nas questões administrativas.
- b) O Presidente do Tribunal de Justiça poderá convocar até quatro Juízes de Direito para servirem como auxiliares da Presidência e um para cada Vice-Presidência, os quais ficarão afastados de suas funções, sem prejuízo da antiguidade e do direito à promoção.
- c) É assegurada sustentação oral aos advogados, aos Defensores Públicos e, quando for o caso, aos Procuradores de Justiça, nas sessões de julgamento.
- d) Em cada comarca haverá, no mínimo, 3 Juízes de Direito e Tribunal do Júri.

12. Questão Inédita

São Órgãos do Tribunal de Justiça, EXCETO

- a) o Tribunal Pleno
- b) o Órgão Especial do Tribunal de Justiça
- c) a Ouvidoria-Geral de Justiça
- d) as Comissões

13. Questão Inédita

Analise as assertivas a seguir e assinale a que estiver INCORRETA

- a) A Corregedoria-Geral de Justiça tem funções administrativas, de orientação, de fiscalização e disciplinares
- b) As funções da Corregedoria-Geral são exercidas em sua secretaria, nos órgãos de jurisdição de primeiro grau, nos órgãos auxiliares da Justiça de primeiro grau e nos serviços de notas e de registro do Estado
- c) A Corregedoria-Geral de Justiça terá funções fiscalizadora e disciplinar sobre os órgãos auxiliares do Tribunal de Justiça.
- d) O Corregedor-Geral de Justiça fica dispensado das funções jurisdicionais, inclusive em declaração de inconstitucionalidade.

14. Questão Inédita

Analise as assertivas a seguir e assinale a que estiver INCORRETA

- a) São auxiliares do Corregedor-Geral de Justiça os Juízes Auxiliares da Corregedoria e os Juízes de Direito
- b) Os Juízes Auxiliares da Corregedoria exercerão, por delegação, as atribuições do Corregedor-Geral de Justiça relativamente aos Juízes de Direito, aos servidores do Poder Judiciário e aos notários e registradores e seus prepostos.
- c) O Corregedor-Geral de Justiça poderá indicar até dez Juízes de Direito titulares de varas, de unidades jurisdicionais ou Auxiliares da Comarca de Belo Horizonte para exercerem a função de Juiz Auxiliar da Corregedoria, os quais serão designados pelo Governador do Estado
- d) A designação será feita para período correspondente ao mandato do Corregedor-Geral de Justiça que fizer a indicação, permitida a recondução, ficando o Juiz Auxiliar da Corregedoria afastado das funções jurisdicionais.

15. Questão Inédita

Analise as assertivas a seguir e assinale a que estiver INCORRETA

- a) É atribuição do Juiz Auxiliar da Corregedoria exercer, quando designado pelo Corregedor-Geral de Justiça, a direção do foro da Comarca de Belo Horizonte
- b) A correição será extraordinária, quando realizada pelo Presidente do Tribunal de Justiça
- c) A correição será ordinária, quando realizada por Juiz de Direito, no limite de sua competência
- d) O procedimento da correição será estabelecido pela Corregedoria-Geral de Justiça e ocorrerá anualmente

16. Questão Inédita

Analise as assertivas a seguir e assinale a que estiver INCORRETA

- a) A jurisdição de primeiro grau é exercida por Juiz de Direito, Tribunal do Júri e Juizados Especiais
- b) A correição consiste na fiscalização dos serviços do foro judicial, dos serviços notariais e de registro, dos serviços da Justiça de Paz, da polícia judiciária e dos presídios, para verificar-lhes a regularidade e para conhecer de reclamação ou denúncia apresentada.
- c) A investidura inicial ocorrerá com a posse e o exercício nas funções do cargo de Juiz de Direito Substituto, decorrente de nomeação pelo Governador do Estado
- d) O Juiz de Direito Substituto exercerá as funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente do Tribunal de Justiça, observada a conveniência e a oportunidade de sua lotação em prol do interesse público

Gabarito

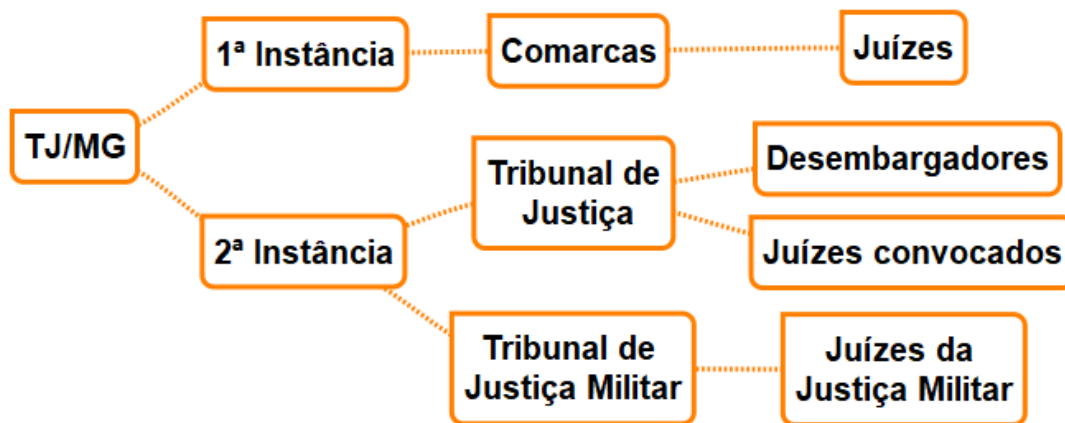
-
- | | | |
|------|-------|-------|
| 1. C | 7. D | 13. D |
| 2. D | 8. B | 14. C |
| 3. C | 9. B | 15. B |
| 4. B | 10. A | 16. C |
| 5. A | 11. D | |
| 6. B | 12. C | |



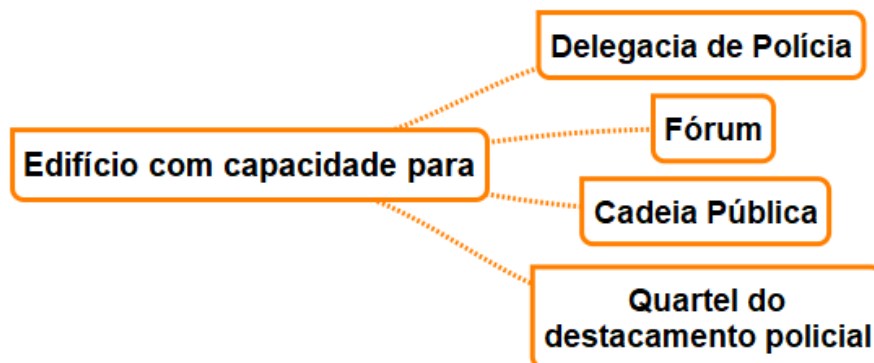
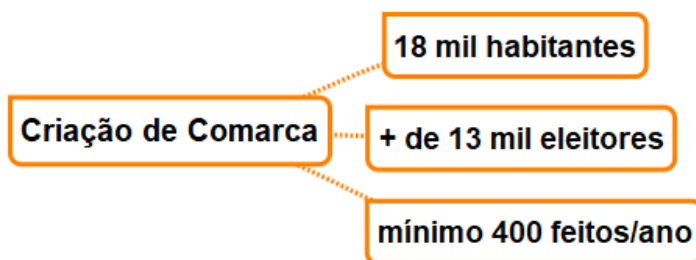
Resumo direcionado

Concluído o estudo da nossa primeira aula, vamos revisar aqueles pontos que tem maior probabilidade de serem cobrados na prova do concurso:

⇒ Órgãos de 1ª e 2ª instâncias do TJ/MG:



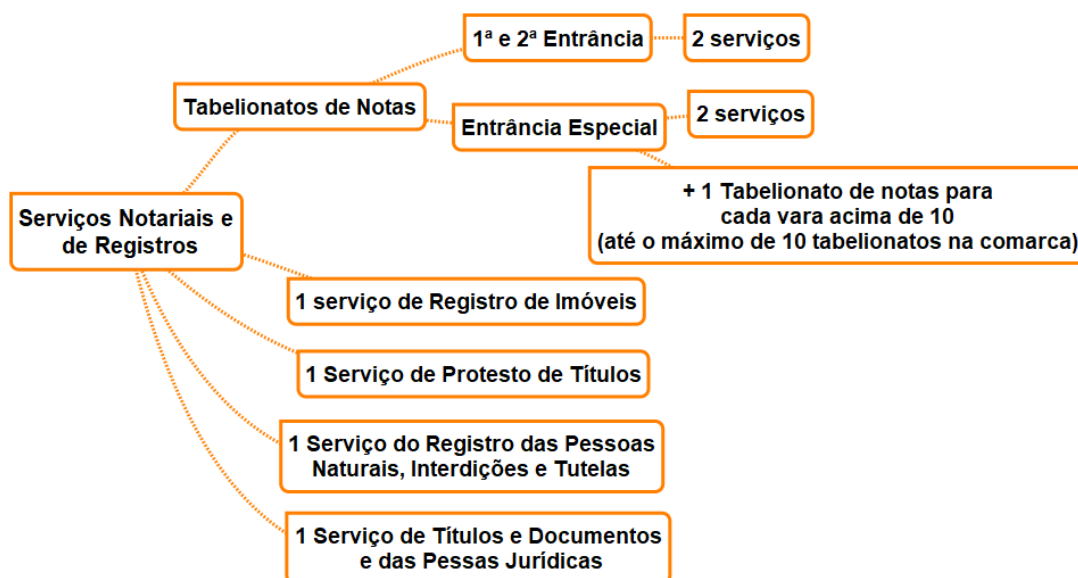
⇒ Requisitos para criação de novas comarcas, assunto que foi explorado em provas anteriores:



⇒ Se o órgão competente do Tribunal decidir pela criação da comarca, será elaborado projeto de lei complementar. Quando já criada a comarca, e a decisão for pela instalação, será expedida Resolução.

Criação de Comarca	Lei Complementar
Instalação de Comarca	Resolução

⇒ Na sede da comarca instalada deverão funcionar os seguintes serviços notariais:

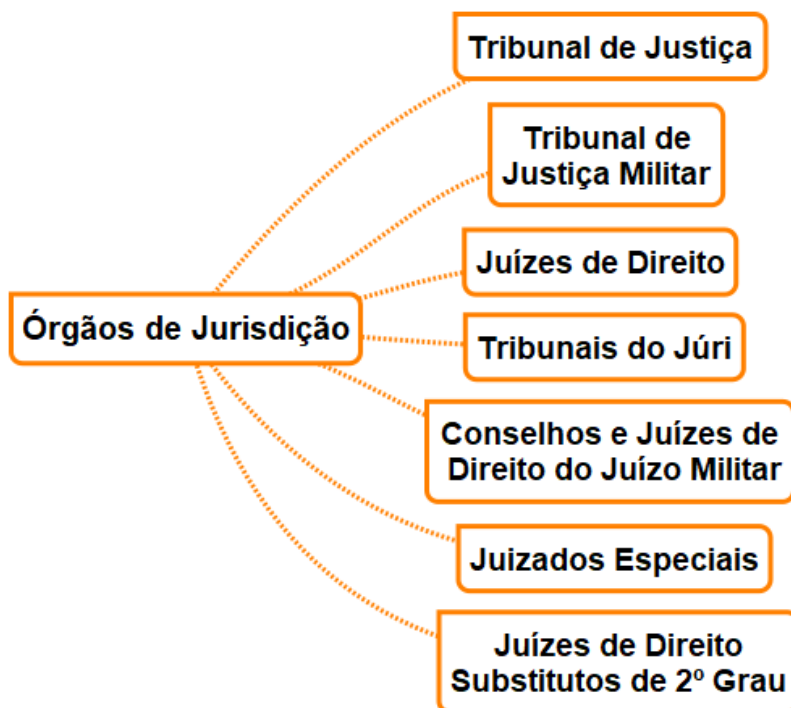


As comarcas podem ser classificadas de 3 formas:

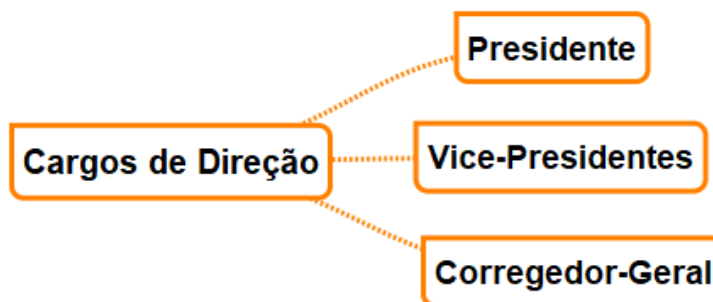
- ⇒ Entrância Especial
- ⇒ Primeira Entrância
- ⇒ Segunda Entrância

Entrância Especial	<ul style="list-style-type: none"> ⇒ 5 ou + varas instaladas ⇒ 130 mil habitantes
Primeira Entrância	<ul style="list-style-type: none"> ⇒ Apenas 1 vara instalada
Segunda Entrância	<ul style="list-style-type: none"> ⇒ 2 a 4 varas instaladas; ou ⇒ Menos de 130 mil habitantes

⇒ Órgãos de Jurisdição do TJ/MG:



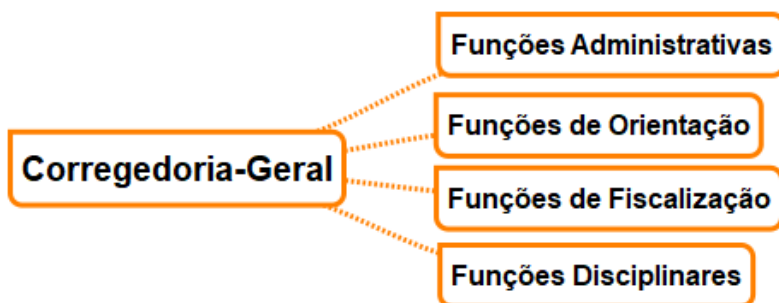
⇒ Cargos de Direção do TJ/MG e Duração dos Mandatos:



Duração dos Mandatos	⇒ 2 anos, VEDADA a reeleição
----------------------	------------------------------

A Corregedoria-Geral é o órgão responsável por:

- ⇒ Funções administrativas
- ⇒ Orientação aos órgãos, servidores e membros do Poder Judiciário
- ⇒ Funções de Fiscalização
- ⇒ Funções Disciplinares (apuração de infrações)



⇒ As atividades próprias da função fiscalizadora da Corregedoria são denominadas **Correições**.



⇒ A Correição pode ser Extraordinária ou Ordinária



⇒ Órgãos da Jurisdição de 1º Grau:

